



MENSAGEM DE Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Ao Exmo. Senhor

Karlo Aurélio Vieira do Couto – Lelo Couto

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Respeitosamente cumprimento Vossa Excelência e utilizo este instrumento para encaminhar Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 028/2009, que veicula o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cariacica.

O objetivo é atualizar a forma de como está disposto o repasse para custeio da taxa de administração devida ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cariacica – IPC.

As ações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cariacica — IPC estão pautadas e regulamentadas pelo Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, que, em 18 de agosto de 2020, editou a Portaria SEPRT nº 19.451, que alterou a Portaria nº 402/2008, redimensionando a forma de repasse das contribuições previdenciárias e fixando que as mesmas à partir desta alteração deveriam ser fixadas por alíquotas devidamente previstas em Lei do ente.

Diante de tal fato e a fim de cumprir a referida Portaria, o Município sancionou a LC 114/2021 que alterou a Lei Complementar 028/2009 que, dentre outras modificou a redação do artigo 62 fixando a taxa administrativa em uma alíquota variável de até 3% (três por cento).

Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES - CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807

E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Como se trata de uma alíquota variável, o Poder Executivo, em janeiro de 2022, publicou o Decreto nº 13/2022 que regulamentou o artigo 62 da LC 028/2009 e fixou a alíquota da taxa administrativa em 2% (dois por cento) a fim de definir o repasse do município para o IPC:

Decreto 13/2022:

Art. 1º Fica fixado em 2% (dois por cento) a taxa de administração do serviço previdenciário para o exercício 2022, aplicado sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Instituto de Previdência de Cariacica-IPC, apurado no exercício financeiro de 2021.

Ao que se vê, a taxa administrativa fora fixada por Decreto e a Portaria Ministerial é taxativa quanto à base de cálculo da taxa administrativa seja instituída por Lei, conforme previsto em seu artigo 15.

Assim sendo, o presente Projeto de Lei visa a alteração do Artigo 62 da LC 028/2009 para fixar a taxa administrativa expressamente em 2% (dois por cento), o que hoje está fixado por Decreto, ajustando desta forma a determinação contida na Portaria 19451/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Além disso, a fim de dar cumprimento à Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, necessário haver a alteração da redação do artigo 48 da LC 028/2009 fixando a alíquota de repasse para o custeio do RPPS em 16% (dezesesseis por cento), o que representaria a alíquota de 14% Patronal e 2% Taxa administrativa.

Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES - CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807

E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310035003000300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Por último, e não menos importante, se faz necessária a supressão do §6º do artigo 62 da LC 028/2009, uma vez que também afronta o artigo 15, inciso I, da Portaria Ministerial já mencionada, cujo teor prescreve que os repasses sejam realizados por alíquota e não mais por aporte.

As alterações propostas devem ser efetivadas neste Município, sob pena deste ter seu Certificado de Regularidade Previdenciária suspenso, fato que pode impossibilitar a o recebimento de transferências voluntárias de recursos, concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais, conforme previsto no art. 167, inciso XIII da CF/88.

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica, 20 de abril 2022.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:7613803872
0

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2022.04.26 17:29:16
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal.

PROC. 12.126/2022

Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES - CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807

E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310035003000300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

**ALTERA ARTIGOS DA LC 028/2009 QUE DISPÕE
SOBRE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 48 da Lei Complementar nº 028, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. Fica mantida a contribuição do Município, para o custeio do regime de previdência, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, no percentual de 16% (dezesseis por cento), incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos servidores ativos e inativos e pensionistas”.

Art. 2º. O artigo 62 da Lei Complementar nº 028, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62 A taxa de administração do serviço previdenciário é de 2% (dois por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao instituto de Previdência de Cariacica-IPC, apurado no exercício financeiro anterior”.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Fica revogado o §6º do artigo 62 da Lei Complementar nº 028, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto 13/2022.

Cariacica, 20 de abril de 2022.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720
EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2022.04.26 17:29:39
-03'00'

PROC. 12.126/2022

Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES - CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807

E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310035003000300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310035003000300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.